

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7717/2025.
De 14 de fevereiro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº030/2025 - Data: de 14
de fevereiro de 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, fixando prazos para cessão de servidores públicos, e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com os Princípios da Legalidade, Eficiência e Razoabilidade, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 71.812/2024:

DECRETA

Art. 1º. As cessões de servidores públicos municipais para outros Entes Públicos, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, terão prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. A prorrogação da cessão será autorizada mediante:

I - Justificativa fundamentada do órgão ou entidade cessionária, demonstrando a necessidade e o interesse público na continuidade da cessão;

II - Anuência expressa da secretaria ou órgão de origem do servidor;

III - Manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração: responsável pela gestão de recursos humanos;

IV - Observância dos limites legais e administrativos, especialmente aqueles previstos na legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 3º Excepcionalmente poderão ser autorizadas cessões que ultrapassem o prazo de 04 (quatro) anos quando expressamente previstas na legislação eleitoral.

Art. 4º Decorridos os prazos estabelecidos neste Decreto, sem nova prorrogação ou ato autorizativo, os servidores deverão retornar imediatamente ao exercício de suas atividades na Secretaria Municipal ou no órgão de origem.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O servidor somente poderá ser novamente cedido após permanecer em efetivo exercício, no âmbito do Município, por período equivalente ao tempo total de sua cessão anterior, vedada a concessão de nova cessão antes do cumprimento desse interstício.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos:

I - Monitorar os prazos das cessões autorizadas e informar aos órgãos envolvidos sobre a necessidade de retorno ou prorrogação;

II - Emitir relatório anual sobre os servidores cedidos, especificando os prazos e informando as justificativas para as cessões e prorrogações realizadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.14 15:50:31
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**